

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO INTERNO N° 109/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), DESTINADA À GESTÃO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA DE TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO ACERVO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

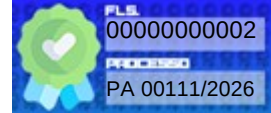
ORIGEM | PODER LEGISLATIVO





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS – DFD

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização pública de toda a legislação municipal de Votuporanga/SP e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico.

1.2. Descrição sucinta da solução: Disponibilização de plataforma eletrônica em ambiente web, com implantação e migração do acervo existente, hospedagem, manutenção e suporte técnico, incluindo os serviços contínuos de indexação, consolidação, compilação, versionamento e atualização das normas municipais e dos atos normativos do Poder Legislativo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a organização, a atualização e a ampla disponibilização da legislação municipal de Votuporanga/SP e dos atos normativos do Poder Legislativo, em ambiente digital de fácil acesso e consulta pela população, pelos agentes públicos e pelos demais interessados.

2.2. A manutenção de acervo legislativo atualizado e estruturado contribui para a transparência pública, para o exercício do direito de acesso à informação e para a segurança jurídica, facilitando a localização das normas vigentes, de suas alterações e de seu histórico. A solução também permitirá consolidar e relacionar os atos normativos, reduzir a dispersão de informações e aprimorar a eficiência das atividades administrativas relacionadas à pesquisa e à gestão da legislação.

2.3. A contratação de serviço especializado, com implantação, migração do acervo, hospedagem, manutenção, suporte técnico e atualização contínua, busca garantir a continuidade e a confiabilidade da plataforma, bem como reduzir a necessidade de execução manual dessas atividades pela Administração. A solução deverá observar os requisitos técnicos, de segurança, acessibilidade, disponibilidade e proteção de dados que vierem a ser detalhados nos documentos da contratação.

2.4. A disponibilização da plataforma não substitui os meios oficiais de publicação dos atos normativos nem altera sua validade ou eficácia, que permanecem regidas pela legislação aplicável.

Documento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17) 3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

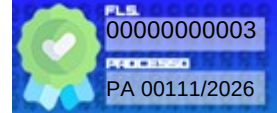


Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:18:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115083-6B2L1H-818C4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

3.1. A presente contratação consta expressamente no Plano de Contratação Anual – PCA do exercício de 2026.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALOR

4.1. A estimativa de valor da contratação será apurada por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa regulamentador aplicável, mediante consulta a fornecedores do ramo, tabelas de referência oficiais ou similares e outros parâmetros admitidos pela legislação vigente.

4.2. O valor estimado será indicado nos demais documentos que instruirão o processo administrativo licitatório.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO

5.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da ordem de serviço, observados os prazos e as condições de implantação e início da prestação dos serviços que serão definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1. Quantitativo previsto:

Descrição	Unidade	Quantidade
Serviços de gestão e atualização da legislação municipal e atos normativos do Poder Legislativo, com solução SaaS	Mês	12

6.2. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, observadas as condições previstas no Termo de Referência. A medição e o pagamento serão mensais, conforme a unidade de medida indicada e os critérios que vierem a ser estabelecidos nos documentos da contratação.

Documento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17) 3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

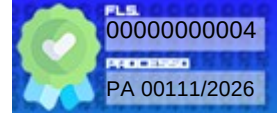


Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:18:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115083-6B2L1H-8I8C4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



7. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo servidor designado na forma da Portaria nº 76, de 2 de outubro de 2026.

8. ÁREA REQUISITANTE

8.1. Secretaria Administrativa.

9. DECLARAÇÃO:

9.1. Declaro, para os devidos fins, que as informações constantes neste Documento de Formalização de Demandas são verdadeiras e refletem a real necessidade desta unidade administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

10. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nome: Maurilo Pimenta de Moraes
Matrícula: 493/1
Cargo: Diretor Administrativo
E-mail: administracao@camaravotuporanga.sp.gov.br

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Responsável pela elaboração do DFD

Documento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas correlatas.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17) 3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:18:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-115083-6B2L1H-818C4N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



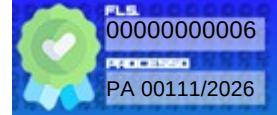
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026 às 13:18:23**.

Nada mais.

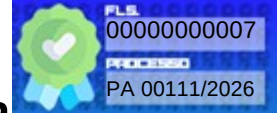
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:18:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6P5F0V-5B705S-7G7Y4E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



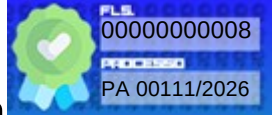


PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EMERSON PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 09/09/2025 13:59:63 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-716085-308587D-5702831 | Para validar acesse: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18 745, de 10 de março de 2025

(Concede renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a renovação da jornada especial de seis horas diárias, prevista no art. 129D e seu §2º da Lei Complementar 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Ana Maria dos Santos Bueno, matrícula nº 63975, no período de 10 de março a 07 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de março de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

(DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO,

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal, de caráter permanente, a qual será formada por, no mínimo 03 (três) membros.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

I – Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0;

II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1;

III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8.

Art. 3º Ficam designados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

I – Thiago Ruvieri Delalibera, Matrícula 51-5;

II – Flávia Andressa Leal da Silva, Matrícula 108-1

III – Priscila Mattar Delgobo Negrini, Matrícula 50-7; e

IV – Larissa Marta Silva Cardoso, Matrícula 86-8;

Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Jorge Martins Neto, Matrícula 126-0 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o Ato da Mesa nº 22, de 02 de outubro de 2024.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2025.

Câmara Municipal de Votuporanga, 06 de março de 2025.

DANIEL DAVID PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA 1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 6 de março de 2025.

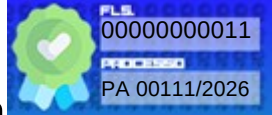
MAURILO PIMENTA DE MORAIS DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:18:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115086-308Q7U-5P2Q2Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATO Nº 21, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026.

(ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DO ATO DA MESA Nº 14, DE 06 DE MARÇO DE 2025, QUE DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º do Ato da Mesa nº 14, de 06 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula 493-1;

....." (NR)

Art. 2º O artigo 4º do Ato da Mesa nº 14, de 06 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula 493-1 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato." (NR)

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 1 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 1 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 21, DE 1 DE OUTUBRO DE 2026.

(ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º DO ATO DA MESA Nº 14, DE 06 DE MARÇO DE 2025, QUE DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º do Ato da Mesa nº 14, de 06 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula 493-1;

....." (NR)

Art. 2º O artigo 4º do Ato da Mesa nº 14, de 06 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica designado como Agente de Contratação e Pregoeiro, o servidor público Maurilo Pimenta de Moraes, Matrícula 493-1 e na sua ausência ou impedimento, ao segundo designado conforme artigo 2º deste ato." (NR)

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 1 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

CABO RENATO ABDALA
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, aos 1 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





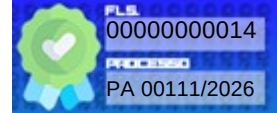
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATO DA MESA - DESIGNA PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO - EQUIPE DE APOIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026** às **13:18:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

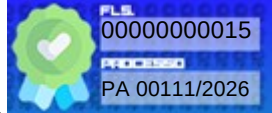
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:18:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4N7H6T-8L7V8K-6M1J8C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PORTARIA Nº 76, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal de Contratos o servidor JORGE MARTINS NETO, Matrícula 126-0, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Votuporanga, 02 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

CABO RENATO ABDALA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, em 02 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





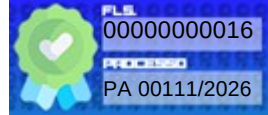
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PORTARIA Nº 76/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	02/10/2026 14:46:07

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	DOCUMENTO ASSINADO	02/10/2026 09:57:43

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.5.80 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AINXR5aWZozsk88= | VALID_FROM: 2025-12-23 18:04:54 | VALID_TO: 2026-12-23 18:04:54 | FINGERPRINT: B9D48F4F29A62E4EDEB6FC9CD26AA0899CBAEC39 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 81EE8BA55071415C446ECF279B0387A4FDF79922 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	02/10/2026 09:19:04

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS 2026-07-06 15:54:51 | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.158 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: SV/uOneq5zkK6e4KmVFtiw== | VALID_FROM: 2026-07-06 18:54:51 | VALID_TO: 2029-01-03 18:54:51 | FINGERPRINT: E032D51AC805ED2B23CC7385684D8A8D869129C8 | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 00E09AE5894524BDCB5849BCF6A75391E81D59AF | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PORTARIA Nº 76/2026** - chave de acesso: **PROTM-113341-0X5L6R-6L0O2P**, adicionado em **01/10/2026** às **15:18:52**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 76, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR
COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - GFC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que o dispõe a Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal de Contratos o servidor JORGE MARTINS NETO, Matrícula 126-0, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao servidor designado fica autorizado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 6.947, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada em seu inteiro teor Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Votuporanga, 02 de outubro de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente

CABO RENATO ABDALA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara, em 02 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





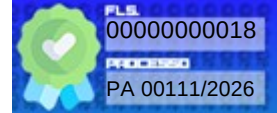
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS - PORTARIA Nº 76-2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026 às 13:19:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:19:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1M4X4Q-6K7P1N-7U011B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





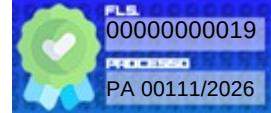
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO INTERNO Nº 109/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **19/10/2026** às **18:59:11**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DAR ANDAMENTO NA CONTRATAÇÃO

DESTINATÁRIO(S)	STATUS
THIAGO RUVIERI DELALIBERA	CONFIRMADO
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI	PENDENTE
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	PENDENTE
JORGE MARTINS NETO	CONFIRMADO
FLÁVIA ANDRESSA LEAL DA SILVA	CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

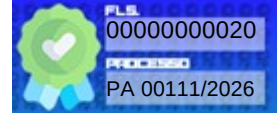
Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	MÊS	12	R\$ 1.096,08	R\$ 13.152,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 13.152,96					

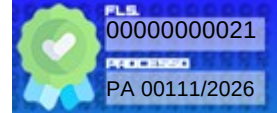
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



2. PÂRAMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº DO ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS
Todos	Art. 23, §1º, inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “MAPA DE PREÇOS”.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Para a obtenção do preço estimado da presente contratação, adotou-se, como critério metodológico, a média aritmética dos preços unitários coletados junto aos fornecedores consultados, conforme série de preços consolidada no Mapa de Preços anexo.

4.2. Como medida de validação estatística da amostra e de aferição da homogeneidade dos valores obtidos, procedeu-se à verificação do coeficiente de variação (CV) dos preços pesquisados para cada item, em observância às orientações constantes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ¹, adotando-se como referência de

¹ Disponível:

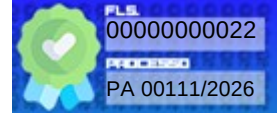
https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/Ma





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



aceitabilidade o limite de 25%, parâmetro utilizado para indicar dispersão compatível dos dados e maior confiabilidade da média apurada.

4.3. Na análise dos preços coletados, foram desconsiderados os valores destacados no Mapa de Preços que, por apresentarem variação excessiva para cima ou para baixo em relação aos demais, poderiam comprometer a representatividade da amostra e distorcer o valor estimado da contratação. Assim, a exclusão desses valores teve por finalidade preservar a razoabilidade dos resultados, assegurando que o preço estimado refletisse, de forma mais fiel, a realidade de mercado.

4.4. Após a exclusão dos valores discrepantes e a confirmação de que os coeficientes de variação dos itens permaneceram dentro do parâmetro adotado, definiu-se o preço estimado com base na média dos valores válidos remanescentes, conforme demonstrado na memória de cálculo constante do próprio Mapa de Preços. Dessa forma, a metodologia empregada observa os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e motivação, conferindo maior segurança técnica à formação do valor estimado da contratação.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. A memória de cálculos encontra-se no mesmo documento citado no item 3.1 deste documento de formalização de pesquisa de preços.

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 13.152,96 (treze mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

[nual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual de orientacao de pesquisa de precos.pdf#:~:text=O%20coeficiente%20de%20varia%C3%A7%C3%A3o%20fornece%20a%20oscila%C3%A7%C3%A3o,seu%20valor%2C%20mais%20homog%C3%AAneos%20ser%C3%A3o%20os%20dados, acesso em 23/03/2026](#)

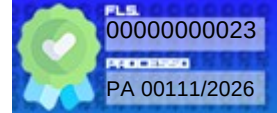
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Matrícula
Jorge Martins Neto	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	126-0

Assinaturas:

Votuporanga, 19 de outubro de 2026

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



VALOR GLOBAL (R\$)
13.152,96



FLS

000000000025

PA 00111/2026

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Contrato nº 4/2024

Última atualização 23/08/2024



Órgão/Entidade: 45.113.669/0001-28 - CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Unidade executora: 930476 - CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Localidade da Unidade: Fernandópolis/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 49/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/08/2024 **Data de assinatura:** 24/06/2024 **Vigência:** de 24/06/2024 a 23/06/2029

Id contrato PNCP: 45113669000128-2-000004/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [45113669000128-1-000005/2024](#)

Objeto:

Contratação de prestação de serviços contínuos técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Informação complementar:

Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem a catalogação e organização da legislação local, a análise e inspeção de toda legislação do Município (Consolidação), englobando indexação e interligação das normas e atualização de seus conteúdos (Compilação e Consolidação), além de notificação e disponibilização de relatórios, gerenciamento, publicação e atualização de novas normas, nos termos da proposta comercial que integra o presente ajuste.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.580,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

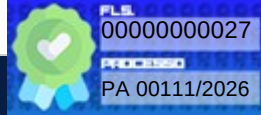
Empenhos		Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL
CHAVE DE ACESSO: PROT-115091-100V0Z-2U3U1A | Para validação



Contrato 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINE	01/07/2024 12:20 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		49/2024

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

(Processo Administrativo nº49/2024 - Processo de Inexigibilidade nº 04/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Órgão do Poder Legislativo Municipal, sediada à Rua Espírito Santo, 320, Jardim Santa Ria, nesta cidade de Fernandópolis-SP., CNPJ nº 45.113.669 /0001/28, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**, autoridade nomeada mediante Termo de Posse para o biênio de mandato de 2023/2024, elaborado em decorrência de eleição realizada em 16 de novembro de 2022, em sessão legislativa extraordinária convocada para aquela finalidade, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE” e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 403.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400 - sala 2, bairro Meia Praia, em Itapema /SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 49/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços contínuos técnico especializado na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço técnico especializado relativo à consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais, por meio de plataforma digital denominada "Leismunicipais.com.br".	1	R\$ 14.580,00 (anual), em 02 parcelas semestrais de R\$ 7.290,00

1.

1.3. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem a catalogação e organização da legislação local, a análise e inspeção de toda legislação do Município (Consolidação), englobando indexação e interligação das normas e atualização de seus conteúdos (Compilação e Consolidação), além de notificação e disponibilização de relatórios, gerenciamento, publicação e atualização de novas normas, nos termos da proposta comercial que integra o presente ajuste

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo contratual, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração (Contratante), nos termos da lei.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor semestral da contratação é de R\$ 7.290 (sete mil, duzentos e noventa reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O pagamento será realizado em parcelas semestrais e sucessivas, sem adiantamento, com vencimento das prestações a cada 180 (trinta) dias da data de início da execução contratual, que deverá ocorrer em até 01 (um) dia após a assinatura do presente ajuste.

6.2 O prazo para pagamento ao contratado e de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal pela contratada, que só a emitira após o decurso do prazo de que trata a cláusula anterior.

6.3 Eventuais retenções tributárias devidas, serão realizadas por ato unilateral da Contratante, nos termos da lei, independentemente de previsão do recolhimento na nota fiscal emitida pela Contratada.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camavotuporanga.sp.gov.br>.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Fernandópolis, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor contratual, fiscais do contrato ou a autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da Proposta Comercial ou ainda do Termo de Referência ou outro instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, expedida pela SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, aplicável em virtude do disposto no art. 187 da Lei 14.133/2021.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na parcela do Orçamento Municipal destinado à Câmara Municipal de Fernandópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.

I. 1.1.

2 – CÂMARA MUNICIPAL
01 – PODER LEGISLATIVO
01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2078.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Fernandópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis, 24 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Data: 02/07/2024 11:24:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - CONTRATANTE

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:0372572500013
5
Assinado de forma digital por
LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
Dados: 2024.07.10 14:07:27
-03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THALES ADOLFO DE ALMEIDA
ZAINE
Assinado de forma digital por THALES ADOLFO
DE ALMEIDA ZAINE
Dados: 2024.07.01 12:21:53 -03'00'

1- THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINE - PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Documento assinado digitalmente
AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Data: 02/07/2024 09:19:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO PARLAMENTAR

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Data: 01/07/2024 13:02:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA
Autoridade competente

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

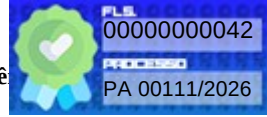
Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR - Inexigibilidade - LeisMunicipais.com.br.pdf (113.06 KB)

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Anexo I - TR - Inexigibilidade - LeisMunicipais.com.br. pdf

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	LUCAS JOSE GODOY RODRIGUES	14/06/2024 10:05 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		49/2024

1. OBJETO

1.1. **Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa LIZ Serviços Online Ltda.**, CNPJ: 03.725.725/0001-35, para **prestação de serviço técnico especializado** na consolidação, compilação, versionamento e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da formalização da contratação, **prorrogáveis** sucessivamente por igual período, respeitado o prazo máximo decenal, desde que cumprido os requisitos legais previstos nos artigos 105 a 107 da Lei 14.133 de 2021 e verificada a manutenção das condições de inexigibilidade da licitação.

1.3. O custo estimado total da contratação, por 12 (doze) meses, é de **R\$ 14.580,00** (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta comercial anexa ao Processo Administrativo de contratação.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento no **art. 74, incisos I e III da Lei Federal 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos)**, que permite a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, e a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**.

2.2. A empresa **LIZ Serviços Online** possui **notória especialização na prestação dos serviços contratados** conforme atestados de capacidade técnica, **além de ser fornecedora exclusiva do serviço contratado**, através da plataforma leismunicipais.com.br, de acordo com Declaração de Exclusividade expedida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e certificação registrada junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), consoante documentos anexos ao Processo Administrativo de contratação.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação **justifica-se pela necessidade de catalogação, organização, análise e inspeção de toda legislação produzida pela Câmara Municipal**, proporcionando os instrumentos necessários para a consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos oficiais, com o objetivo de manter a legislação atualizada e disponível para todos os interessados em prestígio aos princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e da segurança jurídica.

3.2. A contratação visa também atender à demanda de servidores relacionados ao assessoramento jurídico, parlamentar, licitatório e de controle interno da Câmara Municipal, para consulta, pesquisa e atualização da legislação e dos atos oficiais da produzidos pela Edilidade.

3.3. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a facultatividade de sua elaboração, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133 de 2023, a diminuta estrutura administrativa do órgão contratante e as complexidades inerentes a sua elaboração. Ressalta-se o esforço e o comprometimento da Câmara Municipal, estando em estudo e elaboração o PCA para o ano de 2025.

3.4. A **dispensa de elaboração da Estudo Técnico Preliminar - ETP**, nas contratações diretas, fundamentadas no art. 72, I, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 10, I da Lei Municipal nº 5.423/2023, encontra guarida na IN n.º 58 de 28 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de compras e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, aplicável à presente contratação em razão do disposto no art. 187, da Lei n.º 14.133/2021.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A **LIZ Serviços Online, através da plataforma leismunicipais.com.br, presta serviços especializados com notória especialização e exclusividade no seu fornecimento**, para organizar e gerenciar Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, oferecendo eficácia e excelência na gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende ao tratamento realizado por dentro dos textos, por meio dos processos de indexação, consolidação, complicação e versionamento, em respeito às técnicas legislativas previstas na Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, proporcionando à Câmara Municipal de Fernandópolis e à população interessada a disponibilização, através da internet, de um pesquisa rápida e prática das Normas.

4.2. A empresa contratada, LIZ Serviços Online Ltda., detém notória especialização na prestação dos serviços técnicos especializados contratados, além de exclusividade no seu fornecimento, conforme **Atestados de Capacidade Técnica, Declaração de Exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software e certificação registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, razão pela qual não existe a possibilidade de seleção de outro fornecedor.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

5.1. Conforme demonstram os documentos acostados aos autos (Processo Administrativo de contratação), a **contratada detém os requisitos de habilitação e qualificação mínimas exigidas**

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



para as contratações públicas, por força do disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. Compulsando a documentação trazida ao Processo Administrativo de contratação, verifica-se que os **preços ofertados pela contratada é aquele comumente cobrado de outros contratantes do mesmo porte**, para a prestação dos serviços técnicos especializados contratados, demonstrando serem os valores de mercado praticados pela contratada conforme contratos firmados com outros Entes Públicos anexos ao Processo Administrativo de contratação.

6.2. Ademais, **os contratos anexos revelam a similaridade dos valores e indicam que os preços cobrados é o padrão da contratada.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se da **contratação de serviços técnicos especializados desenvolvidos pela empresa LIZ Serviços Online, por meio do portal leismunicipais.com.br**, para catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos oficiais da Câmara Municipal, além da notificação e disponibilização de relatórios, gerenciamento, publicação e atualização das legislações e integração das leis estaduais do respectivo estado, conforme proposta apresentada.

7.2. A plataforma leimunicipais.com.br, disponibiliza sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, integração com a legislação do Estado de São Paulo, publicação da legislação em seu formato original, publicação e consulta de documentos administrativos, possibilidade de o usuário realizar anotações, salvar e categorizar normas municipais e estaduais, disponibilização de ferramentas aos servidores públicos, *dashboard* gerencial para o corpo técnico da Câmara Municipal e *url* curta para facilitar o compartilhamento.

8. EXECUÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **contrato será executado mediante a prestação de serviços técnicos especializados** para catalogação, organização, consolidação, compilação e versionamento dos atos normativos oficiais da Câmara Municipal de Fernandópolis, com disponibilização de todas as funcionalidades do portal leismunicipais.com.br, conforme proposta apresentada.

8.2. A **gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores** indicados na Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2024, os quais deverão **certificar a ocorrência** da prestação dos serviços contratados e efetiva publicação dos atos normativos oficiais, devidamente tratados, no portal leismunicipais.com, pelo prazo contratado.

9. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O custo **estimado total da contratação, por 12 (doze) meses, é de R\$ 14.580,00** (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), conforme proposta comercial anexa ao processo administrativo de contratação.

9.2. A contratação é por escopo e, portanto, **não haverá medições, mas sim a simples conferência da ocorrência da prestação dos serviços contratados.**

9.3. O **pagamento será realizado em parcelas semestrais e sucessivas**, sem adiantamento, com início a partir da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Fernandópolis-SP.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte **dotação**:

01- PODER LEGISLATIVO

01.01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2078.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS JOSE GODOY RODRIGUES

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 14/06/2024 às 10:05:03.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 04/2025

Última atualização 13/02/2026



Órgão/Entidade: 50.528.983/0001-01 - CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Unidade executora: 932121 - MSP-CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Localidade da Unidade: Francisco Morato/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 022026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2026 **Data de assinatura:** 30/06/2025 **Vigência:** de 18/02/2026 a 17/02/2027

Id contrato PNCP: 50528983000101-2-000024/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [50528983000101-1-000004/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços compilação da legislação Municipal mediante a utilização de sistema informatizado de cadastramento, indexação e consulta de textos normativos através da web e atualização contínua do processo de compilação da legislação Municipal com cessão onerosa e por prazo determinado de licença de uso.

VALOR CONTRATADO

R\$ 13.573,44

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.666.507/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

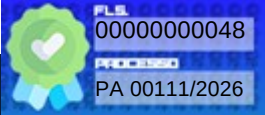
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
--------------	----------	---------------	----------	-------------------	-------------------------

Nenhum dado para exibir

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.





É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

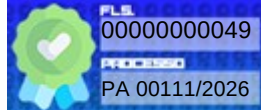
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO



TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro, Francisco Morato/SP, inscrita no CNPJ nº 50.528.983/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.507/0001-30, com sede na Av. Cezira Giovanoni Moretti nº 905, sala 11D, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP, CEP 13.414-157, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO CONTRATO Nº 04/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2025, mantendo-se integralmente inalterado o objeto originalmente pactuado, qual seja, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de compilação, atualização e disponibilização da legislação municipal em sistema informatizado, nos termos da Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato original, qual seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de compilação, atualização e disponibilização da legislação municipal em sistema informatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 04/2025 por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação do contrato original, passando a vigorar no período de 18 de fevereiro de 2026 a 17 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor originalmente pactuado no Contrato nº 04/2025, correspondente ao montante mensal de R\$ 1.083,40 (um mil oitenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 13.000,80 (treze mil reais e oitenta centavos), é reajustado em razão da prorrogação da vigência contratual.

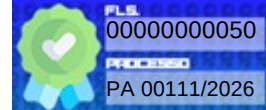
O reajuste é aplicado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), conforme previsão contratual e em atendimento ao disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, resultando nos seguintes valores para o período de prorrogação:

- I – Valor mensal reajustado: R\$ 1.131,12 (um mil cento e trinta e um reais e doze centavos);
- II – Valor global estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 13.573,44 (treze mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraavotuporanga.sp.gov.br>.





O reajuste ora aplicado tem por finalidade exclusiva a recomposição do poder aquisitivo da moeda, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, não implicando acréscimo quantitativo ou qualitativo do objeto contratual.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, no valor global estimado de R\$ 13.573,44, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária constante dos autos, em atendimento ao disposto nos arts. 92, inciso VIII, e 150 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 04/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecendo plenamente válidas e eficazes.

O presente Termo Aditivo será publicado no meio oficial competente, nos termos da Cláusula Décima Sétima – Da Publicação do contrato original e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de sua eficácia.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 vias de igual teor e forma.

Francisco Morato, 12 de fevereiro de 2026.

RODRIGO MARTINS DE SENA
Representante Legal da CONTRATANTE

SERGIO RINALDI

ROLIM:365038868

53

Assinado de forma digital por
SERGIO RINALDI
ROLIM:36503886853
Dados: 2026.02.12 11:07:48
-03'00'

SÉRGIO RINALDI ROLIM
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ~~Knifep~~ 17650905.7
2 - ~~Knif~~ 27.352 9459.

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020
C.N.P.J. N° 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888
e-mail: camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.



Última atualização 18/09/2026



Órgão/Entidade: 46.634.424/0001-09 - MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA

Unidade executora: 1 - MUNICIPIO DE BARAO DE ANTONINA **Localidade da Unidade:** Barão de Antonina/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000093/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2026 **Data de assinatura:** 08/09/2026

Vigência: de 08/09/2026 a 25/08/2027

Id contratto PNCP: 46634424000109-2-000094/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [46634424000109-1-000100/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEIS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequential

Número

Valor Total

Emenda

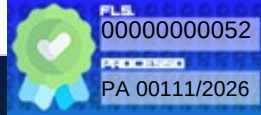
Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusão:

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-100V0Z-2U3U1A | Para validação



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





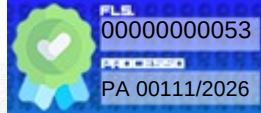
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Prça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

(15) 3573-1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2027 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026

CONTRATO Nº 091/2026

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM PLATAFORMA WEB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA – SP E A EMPRESA LEIS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 46.634.424/0001-09, com sede na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, Nº 68, Bairro Centro, Barão de Antonina, e-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br, neste ato representado pelo **SR. RODRIGO WALDEMAR MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade RG/SP [REDACTED] e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED].

CONTRATADA: LEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 03.725.725/0001-35 e inscrição Municipal nº 50556, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88220-000, e-mail: supervisao.contratosliz@leismunicipais.com.br, telefone 47-3514-5600, portadora dos direitos dos domínios Leis.Org e LeisMunicipais.com.br, neste ato representada pelo **Sr. CARLITO MELLO DE LIZ – SÓCIO ADMINISTRADOR**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SC nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Município de [REDACTED], Estado de Santa Catarina, CEP [REDACTED], e-mail: [REDACTED], telefone [REDACTED].

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21, Inciso III.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, INDEXAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, INCLUINDO A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM PLATAFORMA WEB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, compreendendo:

contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br

[Handwritten signature]



Documento enviado para assinatura ao(s) JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

1.1. Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, encaminhadas em formato de texto editável) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

1.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao **CONTRATANTE**, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo **CONTRATANTE**, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

2.1. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

2.2. Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.



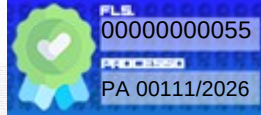
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

📍 Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

☎ (15) 3573-1170

🌐 www.baraodeantonina.sp.gov.br



2.2.1. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

2.2.2. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

2.3. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) normas canceladas:** relação de normas canceladas.

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3.1. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do **CONTRATANTE**:

3.2. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal Leis.Org e LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://Leis.Org/prefeitura/SP/Barão-de-Antonina>

3.3. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

3.4. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

3.5. Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

3.5.1. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I) Tipo de Ato;
- II) Número/Ano do Ato;
- III) Período de tempo;

✉ contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br

[Handwritten signature]



SETC
CONTRATO



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



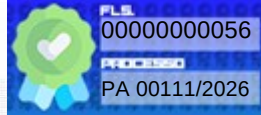
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

📍 Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

☎ (15) 3573-1170

🌐 www.baraodeantonina.sp.gov.br



IV) Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

V) Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

3.6. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

3.7. Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do **CONTRATANTE** possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

3.8. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo **CONTRATANTE**;

3.9. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

3.9.1. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

3.9.2. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

3.9.3. Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I) Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II) Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III) Leis que necessitam de regulamentação;

IV) Normas mais acessadas na plataforma;

V) Quantificação de acessos à legislação;

VI) Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII) Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII) Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

3.9.4. Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

3.9.5. Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 11 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

3.9.6. Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

3.9.7. Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

3.10. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

✉ contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br

[Handwritten signature]



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



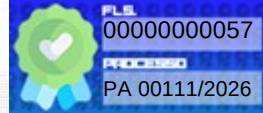
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

📍 Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

☎ (15) 3573-1170

🌐 www.baraodeantonina.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

4.5. O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

4.6. Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável (.doc ou equivalente) da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- b) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

4.7. Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

4.8. Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.

✉ contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br

[Handwritten signature]



SETO
CONTRATANTE



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



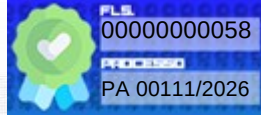
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

📍 Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

☎ (15) 3573-1170

🌐 www.baraodeantonina.sp.gov.br



b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

4.9. Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://Leis.Org/prefeitura/SP/Barão-de-Antonina>

4.10. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.11. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados ao **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

4.12. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

4.13. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato.

4.13.1. As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

4.14. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido no item 4.5.

4.15. Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato do objeto será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, de 25 DE AGOSTO DE 2026 até 25 DE AGOSTO DE 2027**, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021., nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21.

✉ contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br

[Handwritten signature]



SETO
CONTRATADA



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



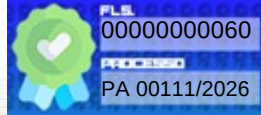
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

(15) 3573-1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br



8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.4. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

8.6. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.7. A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

8.8. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LEIS Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato

contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s) JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



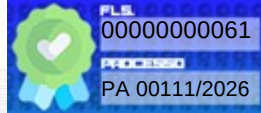
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

(15) 3573-1170

www.baraodeantonina.sp.gov.br



financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO

10.1. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato terão como responsável a servidora lotada no cargo de **Sra. ANDRÉA DO NASCIMENTO, CPF Nº [REDACTED] e RG/SP Nº [REDACTED]**, lotada no cargo de **COORDENADORA DE COMPRAS**.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado nem de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

11.4. São atribuições do fiscal do Contrato:

11.4.1. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

11.4.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

11.4.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

11.4.4. Exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5. A **gestão contratual** conforme portaria nº 571, de 9 de fevereiro de 2026, será de responsabilidade do **Sr. GERALDO JOSÉ VALENTE LOPES, CPF Nº [REDACTED] e RG/SP nº [REDACTED]**, lotado no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, ou quem vier a substituí-la, solicitando a contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

contratosadm@baraodeantonina.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



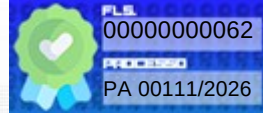
MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

CNPJ: 46.634.424/0001-09

📍 Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68 - CEP 18.490-051

☎ (15) 3573-1170

🌐 www.baraodeantonina.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

12.2. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barão de Antonina, 25 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:


RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

LEIS
LTDA:0372572
5000135

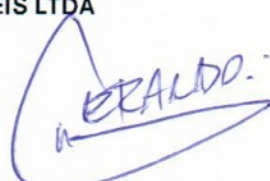
Assinado de forma digital
por LEIS
LTDA:03725725000135
Dados: 2026.08.25
15:48:58 -03'00'

gov.br

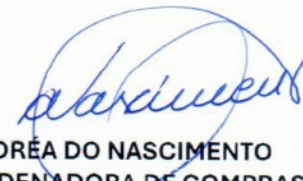
Documento assinado digitalmente
CARLITO MELLO DE LIZ
Data: 25/08/2026 22:11:40-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CARLITO MELLO DE LIZ
LEIS LTDA

GESTOR:

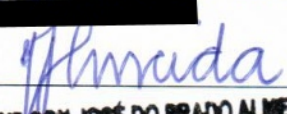

GERALDO JOSÉ VALENTE LOPES
ASSESSOR DE GABINETE

FISCAL:


ANDRÉA DO NASCIMENTO
COORDENADORA DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:


NOME: Andréa do Nascimento
CPF Nº [REDACTED]


NOME: OSVALDO JOSÉ DO PRADO ALMEIDA
CPF Nº [REDACTED]

Convênios



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0165/2026/2026

Última atualização 30/09/2026



Órgão/Entidade: 45.122.603/0001-02 - MUNICIPIO DE CATANDUVA

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000607/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2026 **Data de assinatura:** 25/09/2026

Vigência: de 25/09/2026 a 25/09/2027

Id contrato PNCP: 45122603000102-2-000127/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [45122603000102-1-000620/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, FORMATAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS) ENCAMINHADAS PELA CONTRATANTE EM FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL, COM SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ON-LINE INTEGRADO AO PORTAL LEIS.ORG, QUE PERMITE BUSCA INTEGRADA EM MAIS DE 12 MILHÕES DE LEIS PUBLICADAS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PRÓPRIA, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO PROGRAMA DE COMPUTADOR JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL CORRELATA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEIS LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

PUB_28-09-2026_CTR_165.pdf.pdf

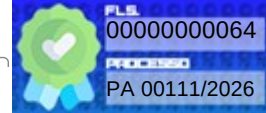
30/09/2026 - 09:36:02

CTR_165.2026_-_LEIS_LTDA.pdf.pdf

30/09/2026 - 09:36:26

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONTRATO Nº 165/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 607/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GERENCIAMENTO, FORMATAÇÃO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS) ENCAMINHADAS PELA CONTRATANTE EM FORMATO DE TEXTO EDITÁVEL, COM SUA DISPONIBILIZAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA JURÍDICA ON-LINE INTEGRADO AO PORTAL LEIS.ORG, QUE PERMITE BUSCA INTEGRADA EM MAIS DE 12 MILHÕES DE LEIS PUBLICADAS, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA PRÓPRIA, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA COMO PROGRAMA DE COMPUTADOR JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, ABRANGENDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL CORRELATA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15800-031, na Cidade de Catanduva - SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT** neste ato representada por **RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG nº 45.318.211-2 e inscrito no CPF sob nº 322.332.678-26, nascido em 08/02/1984 residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130, na cidade de Catanduva/SP,.

CONTRATADA: LEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos dos domínios Leis.Org e LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562.

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos, encaminhadas pelo órgão em formato de texto editável) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Catanduva/SP e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;

Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;

Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS

A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

Serão procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas

de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

- a) **Indexação:** identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;
- b) **Consolidação:** apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;
- c) **Compilação:** apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;
- d) **Versionamento:** disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas ripristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;

j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO

3. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal Leis.Org e LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://Leis.Org/prefeitura/SP/Catanduva>

Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros.

O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

- I. Tipo de Ato;
- II. Número/Ano do Ato;
- III. Período de tempo;
- IV. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;
- V. Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

Integração da legislação do Estado de São Paulo à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

- Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

- Normas faltantes do seu município no banco de dados;
- Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- Leis que necessitam de regulamentação;
- Normas mais acessadas na plataforma;
- Quantificação de acessos à legislação;
- Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
- Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
- Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

- Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

- Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 12 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);

- Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

- Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

- DA CONTRATANTE

Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 4.1, registrando, através dos canais de comunicação (sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone) fornecidos pela **CONTRATADA**, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela **CONTRATADA**.

O material fornecido pela **CONTRATANTE** deverá:

- a) **Ser entregue em arquivos digitais no formato de texto editável (.doc ou equivalente).**
- b) Apresentar o texto integral das normas, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

Manter o envio contínuo das novas normas aprovadas e expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item anterior.

- d) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer **arquivo de texto editável (.doc ou equivalente)** da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.
- e) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades, ou conforme acordado entre as partes.

Utilizar os meios informados pela **CONTRATADA** como forma de transmissão dos arquivos das normas que serão disponibilizadas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela **CONTRATANTE**, no contato inicial realizado pela equipe técnica da **CONTRATADA**.

Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, para que tenham acesso aos relatórios de gestão dos trabalhos realizados pela **CONTRATADA** durante toda execução dos serviços de gerenciamento, consolidação e compilação da legislação; acessar as

ferramentas exclusivas fornecidas aos servidores municipais; e proceder com a publicação das normas e documentos administrativos de efeito interno que decidam disponibilizar.

- a) Após o servidor realizar seu cadastro no sistema, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar, por meio do gestor/setor designado no item 4.1, solicitação escrita através dos canais de comunicação fornecidos pela **CONTRATADA**, requisitando a autorização para acesso aos recursos e ferramentas descritos neste item.
- b) A publicação e consulta dos documentos de efeito interno será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo ainda, restringir o seu acesso e consulta aos servidores cadastrados, autorizados e indicados pela **CONTRATANTE**.

Disponibilizar link de acesso ao Portal de Legislação em seu website oficial, preferencialmente na página inicial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://Leis.Org/prefeitura/SP/Catanduva>

Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações constantes deste contrato.

- DA CONTRATADA

Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à **CONTRATANTE**, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

Informar ao gestor/setor responsável indicado pela **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema.

Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato.

As Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente), bem como as que sejam consideradas obsoletas, disponibilizá-las apenas o arquivo em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela

CONTRATANTE conforme estabelecido no item 4.5.

Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira e Quarta.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6. O presente contrato é válido por **01 ano (02 semestres)** a contar da data de assinatura, nos termos do Art. 106, podendo ser prorrogado em acordo com o **Art. 107, ambos da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, não haverá custo à **CONTRATANTE**.

Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE Parcelas únicas**, sucessivamente a cada ano, totalizando R\$11.000,00/ano, devendo onerar a dotação orçamentária seguinte: U.E. 02.03.01; F.P. 04.122.0002.2014; C.E. 3.3.90.40.06; Ficha 132; FR 01; Código de Aplicação 110.000, do orçamento vigente.

O valor será reajustado anualmente de acordo com o IPCA-IBGE ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo. Caso apurado o acumulado de 12 meses negativo, aplicar-se-á outro índice oficial de variação positiva, definido de comum acordo entre as partes, para atendimento ao exposto reajustamento em sentido estrito, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, conforme obrigação prevista na lei de licitações 14.133/21, Art. 6º, LVIII, e Art. 92, §§ 3º e 4º.

A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

Caso a **CONTRATANTE** seja signatária do convênio previsto na Instrução Normativa SRF nº 475/2004 e Portaria SRF nº 1.454/04, que autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, fica obrigada a encaminhar, via e-mail à **CONTRATADA**, cópia do referido convênio assinado, até 30 dias antes da emissão da primeira nota fiscal, nos pagamentos que efetuar. Não sendo a **CONTRATANTE** signatária do referido convênio, a **CONTRATADA** está automaticamente autorizada a emitir notas fiscais sem a retenção das referidas contribuições federais.

Sendo signatária do convênio, conforme item anterior, compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA**, comprovante anual da retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos, bem como a apresentar, anualmente, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), nela discriminando, mensalmente, o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** e o total retido, por código de recolhimento, nos termos do caput e § 2º do art. 31 da Instrução Normativa SRF n.º 475/2004.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

A **CONTRATANTE** deverá manter constante vigilância e acompanhamento dos serviços, por meio de seu representante indicado para supervisão, a fim de aferir todas as cláusulas acordadas neste contrato. Passível, inclusive, de fiscalização por parte dos devidos órgãos fiscalizadores.

A **CONTRATADA** fica obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das normas que se fizerem necessárias, tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

A **CONTRATADA** é desobrigada de realizar ajustes, alterações ou customizações em seu sistema a pedido da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** a avaliação da solicitação e seu atendimento, resguardado o direito de cobrança por hora técnica executada.

O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da LEIS Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA NONA

DA UTILIDADE PÚBLICA, ESSENCIALIDADE E PRIORIDADE DE PAGAMENTO

As partes declaram e reconhecem a natureza de utilidade pública e essencialidade social dos serviços pactuados, compreendendo as atividades de consolidação, compilação, versionamento e divulgação digital do acervo normativo do Município, em face do relevante interesse público envolvido.

A prestação dos referidos serviços é considerada instrumento essencial para o fiel cumprimento dos preceitos constitucionais de Publicidade, conforme o Art. 37 da Carta Magna, e das obrigações de Transparência Ativa instituídas pela Lei Federal nº 12.527/2011, assegurando à sociedade o acesso pleno e atualizado ao ordenamento jurídico local.

Visto o caráter indispensável das atividades para a continuidade das funções finalísticas do ente público, os pagamentos destinados à **CONTRATADA** estão amparados pela ressalva legal disposta no Art. 141, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Na ocorrência de contingenciamento ou óbices no fluxo de caixa, a **CONTRATANTE** compromete-se a viabilizar a priorização dos pagamentos deste ajuste por meio da quebra motivada da ordem cronológica, visando impedir a interrupção dos serviços e salvaguardar o cumprimento das obrigações institucionais perante a coletividade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DISTRATO

11. As partes poderão, mediante mútuo acordo e a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva, 25 de setembro de 2026.

OSVALDO
DE OLIVEIRA
ROSA:10643
473807

Assinado de forma
digital por
OSVALDO DE
OLIVEIRA
ROSA:10643473807
Dados: 2026.09.30
08:22:02 -03'00'

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL NERY**
Data: 28/09/2026 11:06:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL NERY
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO

LEIS
LTDA:03725
725000135

Assinado de forma
digital por LEIS
LTDA:03725725000135
Dados: 2026.09.28
09:01:00 -03'00'

CARLITO MELLO DE LIZ
LEIS LTDA
CONTRATADA

Contrato nº 10/2025/2025



Última atualização 01/09/2026

Órgão/Entidade: 51.347.482/0001-91 - NOVO HORIZONTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE **Localidade da Unidade:** Novo Horizonte/SP

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000042/25

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 23/10/2025 **Data de assinatura:** 22/10/2025 **Vigência:** de 01/11/2025 a 31/10/2026

Id contrato PNCP: 51347482000191-2-000010/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [51347482000191-1-000051/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.011,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.725.725/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LEIS LTDA

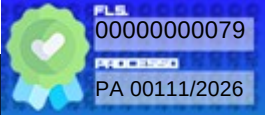
Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
Nenhum dado para exibir					

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

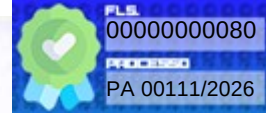
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







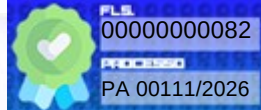
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br



1.3.3. Formação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 12.002/2024);

1.3.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

1.3.4.1. Período de Tempo;

1.3.4.2. Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

1.3.4.3. Número do Ato;

1.3.4.4. Normas em vigor;

1.3.4.5. Normas revogadas;

1.3.4.6. Normas revogadas tacitamente;

1.3.4.7. Normas com vigência esgotada;

1.3.4.8. Normas declaradas inconstitucionais;

1.3.4.9. Normas repristinadas;

1.3.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

1.3.6. O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

1.3.7. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

1.3.7.1. Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

1.3.7.2. Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

1.3.7.3. Acessar os seguintes relatórios:

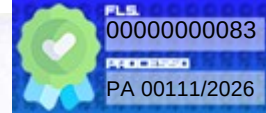
a) de normas faltantes do seu município no banco de dados;

b) de inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

c) de leis que necessitam de regulamentação;



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.





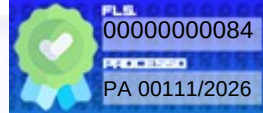
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br



2.2. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

2.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços deste contrato, inclusive despesas com transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

2.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 12.011,40 (doze mil e onze reais e quarenta centavos) anual.

3.1.1. O pagamento dos serviços no valor de R\$ 1.000,95 (um mil e noventa e cinco centavos) ocorrerá mensalmente em até 20 (vinte) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O preço dos serviços contratados não sofrerá qualquer alteração durante o período de 12 (doze) meses de vigência.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

4.1. O referido contrato terá vigência de 01 (um) ano, tendo como início no dia 01 de novembro de 2025 e término no dia 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso o contrato seja prorrogado, poderá ser reajustado o preço, observada a variação do IPCA-IBGE apurada no período.

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





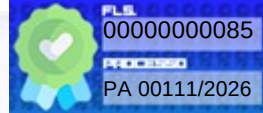
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br



5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste termo de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste instrumento de contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





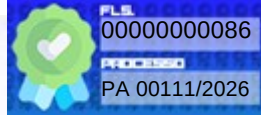
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br



5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





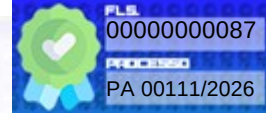
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br



CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2 Câmara Municipal de Novo Horizonte

01 Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal

01 122 Administração Geral

01 122 0001 Processo Legislativo

01 122 0001 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara

015- 3.3.90.40.00 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

8.1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Poder Legislativo, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

8.2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

8.3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

8.4. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

8.5. O conteúdo que compõe o software utilizado pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços é de propriedade única e exclusiva da Leis Ltda. Todas as nuances dos conteúdos são processadas para atualizar o software online, incluindo código-fonte, base de dados e informações do gênero, os quais não são fornecidos, e estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, a qual dispõe sobre a proteção da Propriedade Intelectual.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





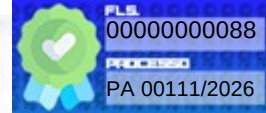
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br



CLÁUSULA 9ª - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** deve observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, em todo o procedimento licitatório; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA 10ª - DO DISTRATO

10.1. As partes poderão, a qualquer momento, desde que haja interesse da Administração rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 11ª – FORO

11.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Novo Horizonte - SP, renunciando as partes, de comum acordo a qualquer outro, por mais

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





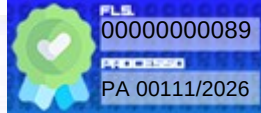
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ 51.347.482/0001-91

Edifício José dos Santos Fonseca – Rua 28 de Outubro, 466

PABX/Fax: (17) 3542-1225 / 3542-1275 / 3542-6179 – CEP 14.960-000 – Novo Horizonte – SP

E-mail: camara@camaranh.sp.gov.br – Site: www.camaranh.sp.gov.br



privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento.

Novo Horizonte - SP, 22 de outubro de 2025.

LEIS

LTDA:0372572500013

CONTRATADA: 5

Assinado de forma digital por

LEIS LTDA:03725725000135

Dados: 2025.10.22 09:36:03

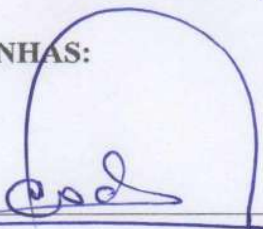
-03'00'

LEIS LTDA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

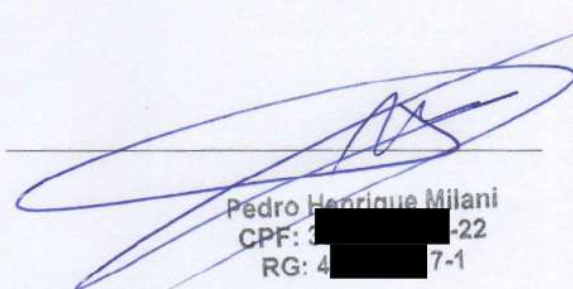
TESTEMUNHAS:



ONIVALDO APARECIDO RODRIGUES

RG: [REDACTED] 3

CPF: 9 [REDACTED]



Pedro Henrique Milani

CPF: [REDACTED] 22

RG: 4 [REDACTED] 7-1

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:22:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115091-1Q0V0Z-2U3U1A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







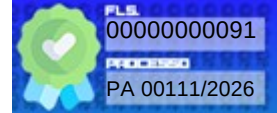
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS E ANEXOS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026** às **13:22:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AUXILIAR DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

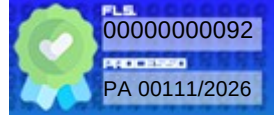
Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:23:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-2T5G4G-7J5D2U-7F8S4Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PROCESSO INTERNO Nº 111/2026

Considerando que a presente contratação será realizada de forma direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso I, “a”, do Ato da Mesa Diretora nº 20/2024, verifica-se que não há exigência legal para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)

“Art. 2º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) será permitida nas seguintes situações:

I - Licitações dispensáveis:

a) dispensa em função do valor; “(Ato da Mesa Diretora nº 20/2024)

Considerando, ainda, que o objeto desta contratação não apresenta complexidade técnica ou operacional, conclui-se que a elaboração do ETP, neste caso, não agregaria efetiva análise técnica ao processo, restringindo-se a uma formalidade desnecessária. Ressalte-se que a ausência de ETP não compromete o planejamento da contratação, uma vez que o Termo de Referência conterá todas as especificações essenciais, observando os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade.

Além disso, não se faz necessária a elaboração de Análise de Riscos, pois o objeto em questão possui baixa complexidade, execução direta e não envolve variáveis críticas que demandem avaliação estruturada de riscos.

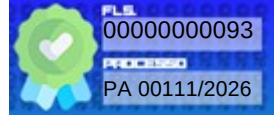
Do mesmo modo, não há necessidade de elaboração de Projeto Básico ou





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Projeto Executivo, uma vez que tais documentos são obrigatórios apenas para obras e serviços de engenharia, ou para objetos que exijam especificações técnicas complexas.

As características do objeto são suficientemente claras, definidas e plenamente atendidas mediante Termo de Referência, inexistindo justificativa técnica ou legal para a elaboração de projetos.

Diante do exposto, declara-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Análise de Riscos, do Projeto Básico e do Projeto Executivo, por ausência de previsão legal obrigatória e pela inaplicabilidade material destes instrumentos à presente contratação direta.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

JORGE MARTINS NETO

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio em Exercício

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:31:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115094-1J6R11-1B01M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





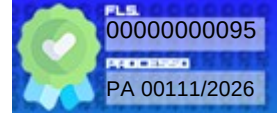
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO- NÃO ELABORAÇÃO DE ETP**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026 às 13:31:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AUXILIAR DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 13:31:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-0X2E0B-2X0R71-3Q2Q5E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II c/c ART. 75, §3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade *Software as a Service* (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução informatizada, na modalidade <i>Software as a Service</i> (SaaS), destinada à gestão, indexação, consolidação, compilação,	MÊS	12	R\$ 1.096,08	R\$ 13.152,96



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

	versionamento, atualização e disponibilização pública da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga/SP, incluindo implantação e migração do acervo, hospedagem, manutenção e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ R\$ 13.152,96					

1.3. Considerando a frequência regular da utilização dos serviços, de modo recorrente, habitual e permanente por esta Casa Legislativa, fica demonstrada a natureza contínua da demanda.

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente atesteque as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.2. A eventual prorrogação não será automática, devendo ser precedida de instrução processual que demonstre a permanência da necessidade administrativa, a avaliação satisfatória da execução contratual e a vantajosidade da continuidade do ajuste para a Administração.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.

1.5. Todos os produtos e serviços, conforme o caso, devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

demais documentos pertinentes.

1.6. Os valores estimados são os máximos aceitáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada organização, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização eletrônica da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga, garantindo aos servidores públicos, vereadores, órgãos da Administração Pública e à população em geral o acesso facilitado, atualizado e confiável às normas municipais.

2.2. A Câmara Municipal de Votuporanga, no exercício de suas atribuições institucionais, produz e mantém um extenso acervo normativo, composto por leis ordinárias, leis complementares, Lei Orgânica Municipal, emendas à Lei Orgânica, resoluções, decretos legislativos e atos da Mesa. Considerando a quantidade expressiva de atos normativos, bem como as constantes alterações, inclusões e revogações promovidas ao longo dos anos, torna-se indispensável a utilização de solução especializada que permita o gerenciamento eficiente dessas informações, preservando a integridade, a organização e o histórico da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo.

2.3. A contratação mostra-se necessária, especialmente, em razão da complexidade inerente à compilação e ao versionamento dos atos normativos, uma vez que a edição de novas normas pode modificar, complementar ou revogar dispositivos anteriormente publicados. Nesse contexto, é fundamental que o sistema permita identificar as alterações promovidas, apresentar os textos normativos atualizados e preservar o histórico das diferentes redações, proporcionando maior segurança e confiabilidade às consultas realizadas.

2.4. Além disso, a disponibilização da legislação municipal e dos atos normativos do Poder



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Legislativo em ambiente eletrônico, com ferramentas de pesquisa e acesso público gratuito, contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), favorecendo o exercício do controle social e ampliando o conhecimento da população acerca das normas que regem o Município e as atividades do Poder Legislativo.

2.5. A necessidade da contratação também decorre da importância de manter o acervo normativo permanentemente organizado e atualizado, evitando a disponibilização de textos desatualizados, informações incompletas ou normas sem a devida identificação de suas alterações e revogações. A existência de informações inconsistentes pode comprometer a interpretação e a aplicação dos atos normativos, dificultando as atividades administrativas, legislativas e de fiscalização desenvolvidas pela Câmara Municipal.

2.6. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada permitirá que os serviços técnicos de indexação, consolidação, compilação e versionamento sejam executados por profissionais capacitados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo processamento e atualização das normas, inclusive quanto à identificação dos vínculos normativos e à incorporação das alterações pertinentes, sem a necessidade de realização dessas atividades pelos servidores da Câmara Municipal.

2.7. A solução deverá, igualmente, oferecer mecanismos que facilitem a identificação e a comunicação de eventuais inconsistências pelos usuários, permitindo o encaminhamento de apontamentos relacionados a erros, divergências ou problemas encontrados na consulta ao acervo normativo, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo da qualidade das informações disponibilizadas.

2.8. Ademais, a necessidade da presente contratação decorre do iminente término da vigência do Contrato Administrativo nº 08/2021, celebrado para disponibilização de sistema informatizado destinado à compilação, gerenciamento e divulgação da legislação municipal. Diante do encerramento do referido ajuste, torna-se necessária a realização de nova



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratação, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de organização, atualização e disponibilização eletrônica do acervo normativo, evitando a interrupção do acesso público às informações e eventuais prejuízos às atividades institucionais da Câmara Municipal.

2.9. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de gestão da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo, proporcionando uma plataforma eletrônica acessível, organizada e permanentemente atualizada, com preservação do histórico normativo e disponibilização de informações confiáveis aos agentes públicos e à sociedade, em atendimento ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão, indexação, consolidação, compilação, versionamento, atualização e disponibilização eletrônica da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo do Município de Votuporanga, mediante o fornecimento de sistema informatizado na modalidade SaaS (*Software as a Service*), acessível por meio da internet, contemplando a implantação, migração do acervo, hospedagem, manutenção, suporte técnico e demais serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

3.2. A solução deverá abranger as leis ordinárias, leis complementares, Lei Orgânica Municipal, emendas à Lei Orgânica, resoluções, decretos legislativos e atos da Mesa, permitindo a organização e o gerenciamento do acervo normativo, bem como a consulta pública e gratuita aos respectivos textos, de maneira acessível, organizada e atualizada.

3.3. A execução da solução compreenderá, inicialmente, a implantação e configuração da plataforma eletrônica, incluindo a migração, organização e conferência do acervo normativo existente, com aproveitamento dos arquivos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e das informações provenientes dos sistemas anteriormente utilizados, preservando os dados cadastrais, os textos normativos, os anexos, os vínculos entre os atos e o histórico de versões disponíveis, de modo a garantir a integridade das informações e a continuidade da consulta pública.

3.4. Após a implantação, a contratada deverá assegurar a manutenção contínua do acervo normativo, responsabilizando-se pelo acompanhamento das publicações oficiais, inclusão de novos atos, identificação e registro das alterações e revogações, atualização dos textos compilados, preservação das versões anteriores e estabelecimento dos vínculos entre as normas, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. A plataforma deverá disponibilizar ferramentas de pesquisa e consulta que permitam a localização dos atos normativos por diferentes critérios, bem como a visualização dos textos originais e compilados, identificação das alterações e revogações, acesso aos respectivos anexos e consulta ao histórico das normas, proporcionando maior facilidade, transparência e segurança na obtenção das informações.

3.6. A solução deverá contemplar mecanismos de comunicação de inconsistências identificadas pelos usuários, permitindo o registro e encaminhamento de apontamentos relativos às informações normativas disponibilizadas, cabendo à contratada realizar a análise e as correções pertinentes, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

3.7. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela hospedagem, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma, atualizações necessárias ao seu funcionamento, segurança das informações, disponibilidade do sistema e prestação de suporte técnico, sem necessidade de aquisição de servidores, equipamentos ou infraestrutura específica pela Câmara Municipal.

3.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá abranger todas as etapas necessárias à sua adequada execução, desde a implantação e disponibilização inicial do sistema, incluindo a migração do acervo existente, até sua operação contínua, atualização



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

das informações, manutenção tecnológica e encerramento contratual, assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços durante todo o período de contratação.

3.9. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização à Câmara Municipal dos dados e documentos integrantes do acervo normativo, incluindo textos das leis e demais atos normativos, informações cadastrais, anexos, vínculos entre normas e histórico de versões existentes, em formatos digitais acessíveis e que permitam sua utilização ou migração para outras soluções, preservando a integridade das informações e evitando a dependência tecnológica da plataforma contratada.

3.10. Dessa forma, a solução proposta busca atender integralmente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga, mediante a disponibilização de ferramenta tecnológica e serviços especializados que assegurem a adequada gestão, organização, atualização, preservação e divulgação da legislação municipal e dos atos normativos do Poder Legislativo, promovendo eficiência administrativa, transparência e amplo acesso à informação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não haverá exigência de marcas.

4.4. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

4.5. Não será necessária a realização de vistoria prévia.

4.6. SUSTENTABILIDADE: A execução deverá priorizar fluxos eletrônicos, reduzindo o consumo de papel, a necessidade de deslocamentos e a impressão de documentos, mediante disponibilização digital do acervo e atendimento remoto sempre que compatível



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

com a adequada execução. A solução deverá utilizar infraestrutura de hospedagem eficiente, com práticas de racionalização do consumo de recursos computacionais e gerenciamento adequado dos equipamentos e resíduos eletrônicos eventualmente utilizados pela CONTRATADA, observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO SISTEMA

4.7.1. O Sistema deve ser disponibilizado na modalidade SaaS (Software as a Service), em ambiente web, para gestão, consolidação e publicação da Legislação Municipal (leis ordinárias, leis complementares, lei orgânica do município e suas emendas, resoluções e decretos legislativo), acessível por qualquer navegador de internet, sem necessidade de instalação de programas, servidor local ou componentes adicionais, com hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações de versão e suporte técnico inclusos, disponibilizando a legislação sem restrição, via rede mundial de computadores, a todos os munícipes, órgãos e entidades municipais, bem como à população em geral.

4.7.2. O sistema deve possuir ferramentas para gerenciamento de usuários e acessos – criação ilimitada de usuários; perfis de acesso com parametrização das permissões por entidade (envio de atos, processamento de atos, gestão de usuários e de perfis); bloqueio de usuários; redefinição de senha pelo administrador; recuperação de senha via endereço eletrônico; obrigatoriedade de troca de senha no primeiro acesso; armazenamento de senhas com criptografia irreversível; e controle de sessão única por usuário, encerrando automaticamente sessões concorrentes abertas com as mesmas credenciais.

4.7.3. O sistema deve possuir fluxo de trabalho para entrada dos atos normativos, permitindo, de forma facultativa, o envio do arquivo do ato (docx, doc, pdf ou outros formatos) pelos setores da entidade, com consulta dos envios realizados, e o encaminhamento automático para processamento, cabendo à contratada a conferência, o cadastro estruturado e a divulgação do ato, sem que o setor de origem ou qualquer servidor da entidade precise formatar, preparar, cadastrar ou processar o conteúdo.

4.7.4. Deverá possuir mecanismo de reconhecimento óptico de caracteres (OCR) integrado



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ao próprio sistema, para extração automática do texto de arquivos PDF digitalizados ou escaneados, processado de forma assíncrona, sem bloquear a utilização do sistema pelo usuário, de modo que o conteúdo do ato seja armazenado em formato texto e não apenas como imagem ou arquivo PDF anexado. Tal demanda se justifica pela necessidade de manutenção do conteúdo em texto puro, pesquisável e legível por máquina, como determina a Lei do Acesso à Informação.

4.7.5. O sistema deve possuir integração para importação dos atos normativos publicados no Diário Oficial do Município, com rotina agendada diária e identificação da origem e da respectiva edição do Diário Oficial, além da importação retroativa do histórico de edições. O processamento dos atos importados, incluindo o cadastro estruturado, o registro dos vínculos e a compilação, deverá ser realizado de forma automatizada, com conferência pela contratada, sem qualquer intervenção dos servidores da entidade, eliminando a digitação manual e reduzindo o tempo entre a publicação oficial e a disponibilização do ato na consulta pública.

4.7.5.1. Os novos atos normativos e as modificações deles decorrentes deverão ser cadastrados, conferidos, indexados, compilados e disponibilizados na consulta pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do respectivo ato no Diário Oficial do Município, observados os efeitos jurídicos indicados no próprio ato.

4.7.6. O cadastro do ato deve ser estruturado com, no mínimo, tipo do ato, número, data, ementa, situação (vigente, revogado, entre outras), texto integral e arquivos anexos, possuindo editor de texto integrado que mantenha negritos, itálicos, sublinhados, tabelas, alinhamentos e demais elementos de formatação, com estruturação do conteúdo em formato html, além de verificação automática de duplicidade (mesmo tipo, número e ano) e visualização prévia do ato, exatamente como será exibido ao público, antes da sua publicação.

4.7.7. O sistema deve registrar os vínculos entre os atos normativos, no mínimo nos tipos: revoga, revoga parcialmente, altera, regulamenta, complementa, prorroga, suspende e



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

revigora; sendo que o registro do vínculo deve produzir efeitos automáticos no ato vinculado, como a alteração da situação do ato revogado para “revogado” e a criação da respectiva anotação inversa (“revogada por”, “alterada por”, “regulamentada por”, “revigorada por”), com direcionamento por link ao ato correspondente, além de permitir anotações e remissões do tipo “vide”.

4.7.8. No corpo do texto, deve ser inserido links internos de referência a outros atos do próprio acervo, de forma que a citação de uma norma direcione o leitor diretamente à página daquela norma, mantendo-se o funcionamento dos links ainda que o endereço da página seja alterado, assim como o redirecionamento automático dos endereços de páginas de sistemas anteriormente utilizados pela entidade, preservando links já divulgados e indexados por mecanismos de busca.

4.7.9. O sistema deve manter o texto dos atos normativos permanentemente compilado, incorporando as alterações promovidas por atos posteriores e indicando, junto a cada dispositivo alterado, incluído ou revogado, o ato responsável (“Redação dada pela...”, “Incluído pela...”, “Revogado pela...”), com link de direcionamento a este, e mantendo a redação anterior visível em tachado, de modo que o histórico das alterações permaneça no próprio texto. Deve, ainda, diferenciar a mera correção de erro de digitação da inclusão de alteração legal, registrando nesta o ato alterador e o vínculo entre as normas. A compilação dos atos alterados deverá ser automatizada, a partir dos atos publicados no Diário Oficial, com conferência pela contratada, sem ônus adicional e sem necessidade de qualquer intervenção dos servidores da entidade.

4.7.10. Os anexos dos atos (tabelas, mapas, plantas, quadros e outros documentos) devem poder ser incluídos, substituídos e excluídos, de modo que a consulta pública apresente sempre os anexos vigentes de cada ato, para visualização e download.

4.7.11. Todas as ações relevantes realizadas sobre os atos normativos (cadastro, processamento, edição, consolidação, publicação, ativação e inativação) devem ser registradas em trilha de auditoria, com identificação do usuário, data e hora, a fim de garantir



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

a rastreabilidade das informações. Deve ser possível, ainda, manter atos em rascunho ou inativos, que não serão exibidos na consulta pública até a sua efetiva publicação.

4.7.12. Deve ser disponibilizada página pública e gratuita para consulta da legislação do Município, aberta e independente de cadastro ou senha, com pesquisa completa em todo o conteúdo dos atos, e não somente em descritivos ou ementas, mediante aplicação de filtros por tipo de ato, situação (vigente ou revogado), número, período de datas e palavras-chave, com pesquisa por termo exato entre aspas, indiferente a acentuação, e ordenação dos resultados.

4.7.13. A página pública de cada ato deve apresentar o conteúdo conforme o padrão da Lei Complementar nº 95, de 1998, com o texto compilado contendo todas as alterações promovidas por outras leis, exibindo os dispositivos revogados ou alterados com tachado e a menção ao ato que os alterou ou revogou, com link de direcionamento a este, permitindo ao cidadão alternar entre a visualização do texto compilado e a do texto original, além de indicar de forma destacada se o ato está vigente ou revogado e qual ato o revogou.

4.7.14. A consulta pública deve permitir a visualização e o download do arquivo original do ato (PDF) e de seus anexos vigentes. Deve, ainda, dispor de ferramenta de marca-texto, que permita ao cidadão selecionar e destacar um ou mais trechos do texto (artigo, parágrafo, inciso ou qualquer parte de um dispositivo), com a remoção individual de cada destaque, e gerar automaticamente link compartilhável que, aberto por qualquer pessoa, exiba o ato com os mesmos trechos destacados e posicione a leitura diretamente no primeiro destaque, sem necessidade de cadastro ou senha. Cada ato deve possuir endereço eletrônico próprio, único e permanente, com endereço amigável e otimizado para indexação pelos mecanismos de busca da internet, além de botão de compartilhamento integrado aos recursos nativos do dispositivo (aplicativos de mensagens, e-mail e redes sociais) e opção de impressão.

4.7.15. A consulta pública deve dispor de recursos de acessibilidade, no mínimo: ajuste do tamanho da fonte, escolha do tipo de fonte, modo de alto contraste e tradução do conteúdo



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) por meio da ferramenta Vlibras (ou compatível), do Governo Federal, em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015).

4.7.16. A interface pública deverá conter botão ou ferramenta identificável para “Reportar problema”, permitindo informar a norma afetada, descrever erros, vínculos incorretos, omissões ou divergências e, facultativamente, fornecer contato.

4.7.17. O sistema deve disponibilizar um mapa normativo interativo na consulta pública, apresentando de forma gráfica as relações entre os atos (revogações, alterações, regulamentações, citações e remissões) e os assuntos a que se referem, com filtros por tipo de ato, situação e assunto, pesquisa de normas e ficha resumida de cada ato com acesso ao seu texto integral, de modo a facilitar a compreensão do ordenamento jurídico municipal.

4.7.18. Deve ser disponibilizada, na consulta pública, ferramenta de pesquisa por inteligência artificial, que permita ao cidadão formular perguntas em linguagem natural sobre a legislação do Município e obter resposta fundamentada exclusivamente no acervo normativo da própria entidade, com a indicação e o link dos atos e dispositivos utilizados como fonte, considerando a situação de vigência das normas, e com mecanismos de limitação de uso para preservação da disponibilidade do serviço.

4.7.19. A contratada deverá realizar a migração do acervo legislativo existente na entidade, oriundo de sistemas anteriores ou de arquivos digitais, para o novo sistema, preservando o número, data, ementa, texto, situação, anexos e vínculos entre os atos, sem custos adicionais e sem interrupção da consulta pública durante o processo. Quantidade de atos normativos atuais em outubro de 2026:

TIPO	QUANTIDADE
Lei Ordinária	7.496
Lei Complementar	583



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Resolução	553
Decreto Legislativo	458
Emenda à Lei Orgânica	82
Atos da Mesa a partir de 2006	520
Emenda à Lei Orgânica do Município	82
Lei Orgânica do Município	1
Total	9.693

4.7.20. O sistema deve permitir o uso multiusuário, não possuindo limite de usuários a serem criados por entidade, quer seja da Administração Direta ou Indireta, nem limite de atos cadastrados, anexos ou consultas; e a interação entre o usuário e o sistema deve ser feita por meio de interface gráfica de fácil entendimento e utilização, com comunicação criptografada (HTTPS), acessível via rede mundial de computadores nos navegadores de internet convencionais, eliminando-se a necessidade de servidor local e reduzindo-se custos com instalação, com layout responsivo funcionando em qualquer dispositivo, seja computador, tablet ou celular.

4.7.21. A plataforma deverá manter identificação institucional da Câmara na área destinada à consulta pública, admitindo integração por hiperlink ou outro mecanismo técnico compatível com o portal institucional.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Das condições gerais de execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização, implantação, configuração, hospedagem, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado para gestão e consulta pública da legislação municipal, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), bem como a prestação contínua dos serviços de indexação, consolidação, compilação,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

versionamento e atualização dos atos normativos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os recursos tecnológicos, profissionais e demais meios necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

5.1.3. A execução dos serviços ocorrerá predominantemente de forma remota, por meio de plataforma eletrônica acessível pela internet, não sendo necessária a presença física de profissionais da CONTRATADA nas dependências da Câmara Municipal, salvo quando expressamente solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.

5.1.4. A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, disponibilizando canais de comunicação para atendimento às solicitações, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais problemas.

5.2. Da implantação e disponibilização do sistema

5.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação, configuração e disponibilização da plataforma eletrônica, contemplando todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

5.2.2. A implantação compreenderá a configuração do ambiente eletrônico, a disponibilização dos recursos de acesso e consulta, o cadastramento dos usuários administrativos indicados pela CONTRATANTE e a realização dos procedimentos necessários ao funcionamento da plataforma.

5.2.3. A CONTRATADA deverá realizar a migração, organização e conferência do acervo legislativo existente, utilizando os arquivos digitais disponibilizados pela Câmara Municipal e outras fontes oficiais necessárias, preservando os textos normativos, suas informações cadastrais, anexos, vínculos legislativos e histórico de versões disponíveis.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2.4. Durante o processo de implantação e migração, deverão ser adotadas medidas para preservar a integridade das informações e evitar, sempre que tecnicamente possível, a interrupção do acesso público à legislação municipal.

5.2.5. Concluída a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a disponibilização do sistema, para que sejam realizadas as verificações necessárias quanto ao atendimento das especificações técnicas e ao funcionamento das funcionalidades contratadas.

5.2.6. Eventuais inconsistências identificadas durante a verificação deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem custos adicionais, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual, de acordo com a natureza e a complexidade das ocorrências.

5.3. Da atualização e manutenção do acervo legislativo

5.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento das publicações de atos normativos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga, bem como pela identificação, inclusão, indexação, compilação, consolidação e versionamento das normas abrangidas pela contratação.

5.3.2. Os novos atos normativos publicados deverão ser devidamente processados e disponibilizados na plataforma, assim como deverão ser atualizadas as normas anteriormente cadastradas que tenham sofrido alterações, revogações ou outros efeitos legislativos decorrentes de atos posteriores.

5.3.3. A atualização das normas deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga, compreendendo todas as atividades necessárias ao seu processamento, inclusive identificação dos vínculos legislativos, atualização dos textos compilados e disponibilização das informações para consulta pública.

5.3.4. A CONTRATADA deverá assegurar que as alterações legislativas sejam corretamente incorporadas aos textos normativos, mantendo a identificação dos atos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

responsáveis pelas modificações e preservando o histórico das redações anteriores, de forma a possibilitar a adequada compreensão da evolução da legislação municipal.

5.3.5. A responsabilidade pelo processamento técnico das normas será integralmente da CONTRATADA, não cabendo aos servidores da Câmara Municipal realizar atividades de compilação, indexação ou versionamento, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização da execução contratual.

5.3.6. A CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA arquivos digitais, informações ou solicitações relacionadas aos atos normativos, sempre que necessário, visando facilitar a conferência e a atualização do acervo legislativo.

5.4. Da hospedagem, manutenção e suporte técnico

5.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar a hospedagem e o funcionamento da plataforma eletrônica durante toda a vigência contratual, disponibilizando acesso público e gratuito à legislação municipal, sem necessidade de cadastro ou autenticação pelos usuários interessados na consulta.

5.4.2. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema, incluindo as atualizações necessárias ao seu adequado funcionamento, correção de falhas, preservação da segurança das informações e compatibilidade com os principais navegadores de internet.

5.4.3. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais eletrônicos de atendimento, tais como correio eletrônico, sistema de chamados ou ferramenta equivalente, de modo a permitir o registro e o acompanhamento das solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.4.4. Eventuais indisponibilidades, falhas ou dificuldades técnicas que comprometam o funcionamento da plataforma deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias ao restabelecimento dos serviços no menor prazo tecnicamente possível.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.4.5. As intervenções de manutenção programada que possam ocasionar indisponibilidade temporária do sistema deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, preferencialmente realizadas em horários de menor utilização da plataforma.

5.5. Do acompanhamento e comprovação dos serviços executados

5.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização contratual, mensalmente ou sempre que solicitado, informações que permitam verificar a execução dos serviços, incluindo os atos normativos cadastrados, atualizados ou corrigidos no período, bem como eventuais pendências identificadas.

5.5.2. A fiscalização poderá realizar consultas e verificações diretamente na plataforma eletrônica, visando conferir a atualização das normas, o funcionamento das ferramentas disponibilizadas e o cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

5.5.3. A constatação de falhas, inconsistências ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a comunicação à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das demais providências previstas contratualmente.

5.6. Do encerramento contratual e da disponibilização do acervo

5.6.1. Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de seu encerramento, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a integralidade dos dados e documentos integrantes do acervo legislativo sob sua gestão, incluindo textos normativos, informações cadastrais, anexos, vínculos entre normas e histórico de versões disponíveis.

5.6.2. Os arquivos e informações deverão ser fornecidos em formatos digitais acessíveis, estruturados e que permitam sua utilização e eventual importação para outros sistemas, sem restrições tecnológicas injustificadas ou cobrança de valores adicionais.

5.6.3. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários à identificação e à utilização dos dados disponibilizados, assegurando a integridade das



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

informações e possibilitando a continuidade dos serviços de consulta e gerenciamento da legislação municipal.

5.7. Das obrigações da CONTRATADA

5.7.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as demais disposições contratuais aplicáveis.

5.7.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento a plataforma eletrônica de gestão e consulta pública da legislação municipal, responsabilizando-se pela hospedagem, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.7.3. Realizar a implantação, configuração e migração do acervo legislativo no prazo estabelecido, assegurando a integridade das informações e a disponibilização das funcionalidades exigidas.

5.7.4. Executar os serviços de indexação, consolidação, compilação, versionamento e atualização dos atos normativos, observando os critérios técnicos aplicáveis e preservando a fidelidade dos textos às respectivas publicações oficiais.

5.7.5. Acompanhar as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Votuporanga e realizar a inclusão e atualização dos atos normativos abrangidos pela contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua publicação.

5.7.6. Identificar e registrar adequadamente as alterações, revogações, regulamentações e demais vínculos existentes entre os atos normativos, mantendo os textos compilados atualizados e preservando o histórico das versões anteriores.

5.7.7. Corrigir, sem custos adicionais, eventuais erros, falhas ou inconsistências identificados na plataforma ou no processamento dos atos normativos, observadas as orientações e os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.7.8. Assegurar a segurança, a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, quando aplicável, adotando medidas de proteção adequadas e observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.7.9. Disponibilizar suporte técnico adequado à CONTRATANTE, por meio de canais de atendimento que permitam o registro, acompanhamento e solução das demandas relacionadas à execução contratual.

5.7.10. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou o funcionamento da plataforma, apresentando as justificativas e providências adotadas.

5.7.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como disponibilizar relatórios e documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

5.7.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais além dos valores contratualmente estabelecidos.

5.7.14. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência.

5.7.15. Disponibilizar, ao encerramento contratual, o acervo legislativo e as informações correspondentes, nos termos estabelecidos neste instrumento, assegurando sua integridade e possibilidade de utilização pela CONTRATANTE.

5.7.16. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

relacionadas à execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.8. Das obrigações da CONTRATANTE

5.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.8.2. Disponibilizar à CONTRATADA os arquivos digitais do acervo legislativo sob sua responsabilidade, bem como as informações e documentos necessários à implantação e à adequada execução dos serviços, quando disponíveis.

5.8.3. Fornecer as informações institucionais e os esclarecimentos necessários à configuração e ao funcionamento da plataforma, inclusive quanto aos usuários administrativos autorizados e às formas de integração ou acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal.

5.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas.

5.8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inconsistências identificadas durante a execução dos serviços, solicitando a adoção das providências corretivas cabíveis.

5.8.6. Prestar os esclarecimentos necessários à solução de dúvidas relacionadas à legislação municipal, quando envolverem informações ou documentos sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

5.8.7. Realizar as verificações necessárias ao recebimento dos serviços, atestando sua execução quando constatada a conformidade com as condições contratualmente estabelecidas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.8.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os prazos e os procedimentos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.8.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.8.10. Comunicar à CONTRATADA as decisões e orientações administrativas que possam interferir na execução dos serviços, sempre que necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual.

5.8.11. Observar as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.4. Do Gestor do Contrato:

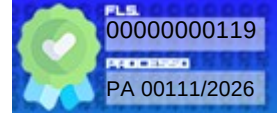
6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição da execução do objeto será realizada





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico, indexação, consolidação, compilação, versionamento e atualização da legislação municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o respectivo período de referência, após a verificação de sua regularidade e o devido ateste pelo fiscal do contrato, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou os serviços nas condições e nos prazos estabelecidos;

7.1.2.2. Deixou de executar os serviços contratados ou os executou sem atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos; ou

7.1.2.3. Deixou de disponibilizar ou utilizar os recursos tecnológicos, humanos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços, ou os disponibilizou em condições inferiores às exigidas neste Termo de Referência.

7.1.3. A medição mensal deverá considerar a disponibilidade e o funcionamento da plataforma eletrônica, a regularidade das atualizações legislativas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a execução das demais obrigações contratuais, não estando o pagamento condicionado à quantidade de atos normativos publicados ou processados no respectivo mês.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos/serviço (conforme o caso) serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

b) Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) - [Pesquisa na Relação de Apenados | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](https://pesquisa.na.relação.de.apenados|tribunal.de.contas.do.estado.de.são.paulo) (tce.sp.gov.br)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros; e

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos subitens acima, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.4.1. O descumprimento do subitem 8.2. acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

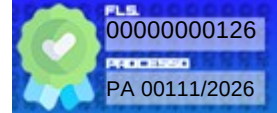
Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.8. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DE:

8.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual com registro na Junta Comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado, quando cabível, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.8.4. Sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.5. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.8.6. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8.7. A demonstração da legitimidade do signatário se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

8.8.7.1. No caso de Procurador:

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8.8.7.2. No caso de sócio-gerente:

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta(s);

8.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.9.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.9.6. Certidão Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.9.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9.8. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(se houver)**.

8.10. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.10.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública.

8.10.1.1. Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser **assinada por seu representante legal e também por contador habilitado**.

8.10.2. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.10.3. Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.10.4. Para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

8.10.7. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.10.8. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.10.7, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.11. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.12.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

comprove que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de indexação, consolidação, compilação, versionamento ou atualização de legislação, associados à disponibilização de sistema eletrônico para consulta e gerenciamento de atos normativos.

8.13. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.14. O interessado também deverá entregar as seguintes declarações, preferencialmente no formato de declaração unificada, como no modelo a seguir:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **/2026 - PROCESSO Nº 111/2026

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, DECLARA expressamente:

a) que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- c) que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- g) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional: de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, assinada por seu representante legal.
- b) não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c) que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador (conforme o caso)

Obs1.: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.152,96** (treze mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 3.3.90.40.00

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da execução do objeto, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

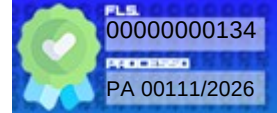


Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JORGE MARTINS NETO

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO EM EXERCÍCIO





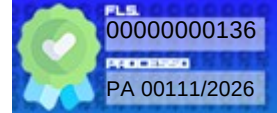
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **TERMO DE REFERÊNCIA - COMPILAÇÃO DE LEIS 2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026 às 15:07:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

JORGE MARTINS NETO
AUXILIAR DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 15:07:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3N8V0N-1V6O2P-4M8T4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

Rua Venezuela, 3819

49677917/0001-14

Exercício: 2026

Emissão: 19/10/2026

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara

REF.: Processo Administrativo **111/2026**

Processo Interno **109/2026**

Prezado(a) Senhor(a):

Informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, exercício 2026.

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **17**

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : **01.126.0001.2118.0000**

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Saldo Orçamentário : R\$ 95.393,33

NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

Atenciosamente,

Antonio Lujs Molina
Assessor Coordenador Técnico da Administração

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 16:59:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115146-2C1G2B-6R8K0Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



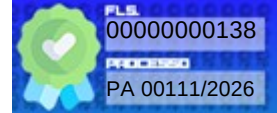
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 109/2026

ASSINANTE

ANTONIO LUIS MOLINA

STATUS

AGUARDANDO
ASSINATURA

ASSINADO EM

AGUARDANDO
ASSINATURA

AGUARDANDO ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DOTACAO ORÇAMENTARIA** - chave de acesso: **PROTM-115146-2C1G2B-6R8K0Z**, adicionado em **19/10/2026 às 16:59:52**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





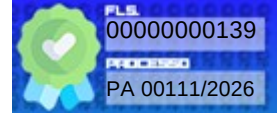
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DOTACAO ORÇAMENTARIA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026 às 16:59:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIS MOLINA
ASSESSOR COORDENADOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 16:59:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-0L3F3V-6U1H8L-1K1Q1I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





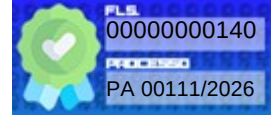
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **19/10/2026** às **17:02:57**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

ILMO. CONTROLADOR INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, INCISO I DO ATO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, SOLICITO A REALIZAÇÃO DE PARECER PARA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DOS ATOS DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO.

DESTINATÁRIO(S)

VITOR HUGO SANTANA

STATUS

PENDENTE

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

JORGE MARTINS NETO

AUXILIAR DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO



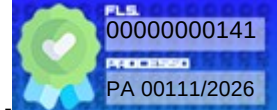
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

CEP 15502-105 / Fone/Fax (017) 3421-1188

www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Trata-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026, PROCESSO INTERNO Nº 109/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), DESTINADA À GESTÃO, INDEXAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO, ATUALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PÚBLICA DE TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO ACERVO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

Verificados DFD, TR, cotações e dotações:

Analisados os autos, esta Controladoria não vislumbra nada que possa ter o condão de macular o prosseguimento do rito.

Destarte, opino pelo prosseguimento.

Votuporanga, 19/10/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 18:19:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-115175-0U3R3L-4B3B8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.







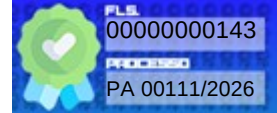
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER TÉCNICO CONTROLE INTERNO (REGULAR)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 109/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026** em **19/10/2026 às 18:19:26**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

VITOR HUGO SANTANA
CONTROLADOR INTERNO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 18:19:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-7W7O2L-2O2M2V-1NOC6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

